

RECOMENDAÇÃO Nº 024, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, conforme preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde e que, segundo o Art. 200 da Constituição Federal de 1988, compete ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população;

considerando que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (Art. 1º, II, §2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

considerando que a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do CNS (CIRHRT/CNS) tem sua atuação legitimada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que entre outras providências, cria as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

considerando a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

considerando que a CNRMS tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com os pressupostos do SUS e que atendam às necessidades sócio-epidemiológicas da população brasileira; credenciar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, bem como as instituições habilitadas para oferecê-los; e registrar os certificados desses Programas, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase de cada programa;

considerando que as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde são orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir da articulação entre as Instituições de Educação Superior (IES), os serviços públicos de saúde e a comunidade, em um contexto que busca aproximar a práxis da educação em saúde com a realidade social;

considerando que a formação em serviço, característica dos Programas de Residências em Saúde, proporciona não somente a qualificação dos trabalhadores do SUS, mas o desenvolvimento do próprio sistema de saúde, partindo da reflexão sobre a realidade dos serviços e sobre o que precisa ser transformado, com a finalidade de melhorar a gestão e o cuidado em saúde;

considerando que a formação no/para o SUS deve ser pautada pelas necessidades de saúde das pessoas e pela integralidade da atenção e, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial;

considerando o IV Seminário Nacional sobre Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde realizado dia 29 e 30 de setembro de 2011, em Brasília/DF;

considerando os Seminários Regionais de Residência em Área Profissional da Saúde ocorridos em 2014 nas 5 regiões brasileiras organizadas pelos Ministérios da Saúde e Educação, Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e CIRHRT/CNS, como estratégia para a formação e o desenvolvimento de profissionais para o SUS;

considerando que os Seminários Regionais se caracterizaram como preparatórios para o V Seminário Nacional sobre Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, que deveria ter sido realizado em 2015; e

considerando a responsabilidade constitucional do Ministério da Saúde e do controle social em ordenar a formação dos trabalhadores para a saúde, em articulação com o Ministério da Educação.

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação:

1. Que tornem públicos os relatórios do IV Seminário Nacional sobre Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde; e dos Seminários Regionais de Residência em Área Profissional da Saúde ocorridos em 2014; e

2. Que iniciem a preparação do V Seminário Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018.